

MODELO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 19/2019
Unidade Gestora do RRPS: PRFFFITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ		Data: 29/01/2019
CNPJ: 87.862.397/0001-09		
VALOR (R\$): R\$ 525.662,48		Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7º. I. b

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Descrição da operação:

Resgate para realocação de recurso para outro ativo conforme atual conjuntura econômico, visando uma melhor rentabilidade...

Características dos ativos:

Quando a composição de sua carteira, o FUNDO classifica-se como "Renda Fixa", e tem como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros. O objetivo do FUNDO é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em títulos públicos federais indexados à taxa SELIC e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. §1º. O objetivo do FUNDO não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. §2º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. §3º. Para fins de tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, a carteira do FUNDO tem prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Entende-se como "prazo médio da carteira" a média, pelos respectivos valores financeiros, dos prazos médios dos ativos financeiros. A carteira do FUNDO é composta por 100% (cem por cento) de títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas exclusivamente nestes títulos. §1º. O processo de análise e seleção dos ativos financeiros baseia-se na elaboração de cenários, identificação de oportunidades, na construção e no monitoramento da carteira do FUNDO, avaliado por Comitê de Investimentos do GESTOR. §2º. O exercício do direito de voto em assembleia de ativos financeiros que compõe a carteira do FUNDO é de atribuição do GESTOR e deve ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança. §3º. O ADMINISTRADOR deve acompanhar o enquadramento dos limites estabelecidos no caput, a ser cumprido diariamente pelo GESTO.

Fonte:

https://www.banrisul.com.br/bob/data/Regulamento_FundoBanrisulAbsoluto_Maio2018.pdf?cache

MEMBRO DO COMITÊ

Marcio Arienti Mistura
CPF: 970.432.060-49
AMBIMA CPA 10
Validade: 18/07/2021

**MEMBRO DO COMITÊ
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO**

Celso Fernando Grandó
CPF: 260.697.410-72
AMBIMA CPA 10
Validade: 18/11/2021

MEMBRO DO COMITÊ

Francieli de Oliveira Brotto
CPF: 815.002.460-34
CGRPPS
Validade: 05/05/2020

Francieli de Oliveira Brotto